



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 207, DE 06 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constituído pelo Distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da Foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a Foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua Foz no Rio Madeira; por este abaixo até a Foz do Igarapé Taquaras, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 202, de 07 de junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de julho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Lei nº 207, de 06 de Junho de 1988.

1582  
22/06/1988  
GOVERNADORIA

Cria o Município de Vila Nova do Mato, desmembrado do Município de Guajará-Mirim, e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 18 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mato, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mato, constituído pelo Distrito do mesmo nome, tem seus limites territoriais determinados: partindo da Foz do Lagoa Tapuara, no Rio Assaí, seguindo pelo Lagoa Tapuara acima até encontrar o paralelo 10º, seguindo para o norte até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por esse acima até o paralelo 11º, por uma linha reta até a cabeceira do Rio que desce para o rio Assaí até a Foz do Lagoa Concordeia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lage; por esse acima até a sua foz no Rio Malhada; por esse acima até a Foz do Lagoa Tapuara, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município de Vila Nova do Mato será com o posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos em 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 207, de 06 de Junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de Junho de 1988, 1002 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAETEA  
Governador